



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

A TELENVELA "TIETA" EM EXIBIÇÃO NA RTP-CANAL 1

(Aprovada na reunião plenária de 20.FEV.91)

I - O CASO

1 - Em 18 de Dezembro findo, esta Alta Autoridade para a Comunicação Social recebeu de Hermínio Gomes Fernandes e doutras pessoas, "para conhecimento ... e fins que julgar convenientes", cópia de uma exposição endereçada em nome dos mesmos signatários e de mais alguns ao Director de Programas da Radiotelevisão Portuguesa, onde sugeriam se suspendesse a apresentação da telenovela brasileira "Tieta".

No seu dizer, esta utiliza linguagem desabrida, a roçar pela grosseria, as imagens e o conteúdo ferem convicções de uma larga maioria da população, pondo em causa valores sagrados como a dignidade da pessoa humana e a família.

2 - O assunto veio a ser apreciado em reunião plenária deste Órgão. Ponderou-se o teor da referida exposição, em paralelo com outras conhecidas reacções desfavoráveis, que a exibição da dita telenovela, no 1º canal da RTP e na hora de maior audiência, tem suscitado por parte de numerosos espectadores, em especial dos pais; fundamentalmente, por coincidir com a altura em que a maioria das famílias se reúne para jantar.

3 - Quando já estava elaborado projecto de deliberação sobre o assunto, surgiu em 17.I.91 uma carta da Associação Portuguesa de Espectadores de Televisão (A.P.E.T.), que se apresenta com o estatuto de "parceiro social" e como membro da Federação Europeia de Telespectadores. Nestes termos:

"Em virtude das queixas continuamente recebidas dos seus associados, vem manifestar o seu desacordo pela exibição da telenovela "Tieta" no horário em que vem sendo transmitida, por a considerar lesiva para uma correcta formação da personalidade das crianças e adolescentes, uma vez que aí se difunde uma deturpada escala de valores e conceitos que a generalidade dos portugueses não assume."

Handwritten number: 10245



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Entendendo, por isso, que tal transmissão apenas deveria ocorrer após as 22 horas, sob pena de violação do artº 17º, nºs 3 e 4, e do artº 6º, nº 1, c), da Lei nº 58/90, conclui pedindo se participe à Direcção-Geral da Comunicação Social, para que seja processada a respectiva contra-ordenação.

II - RESPOSTA DA RTP

4 - Sobre a matéria das duas exposições, ouviu-se a Radiotelevisão Portuguesa, que nos comunicou considerá-las sem fundamento, pelos motivos que a seguir se resumem:

5 - A visada telenovela baseia-se no romance "Tieta do Agreste", da autoria de Jorge Amado, um dos maiores escritores vivos da língua portuguesa, cuja obra literária é estudada nas escolas do Brasil por crianças e adolescentes.

Tieta - a personagem principal - quando regressa dos grandes centros a Santana do Agreste, provoca, com a sua conduta moderna e descontraída, um choque natural naquela comunidade de velhos hábitos e moral de rigor quase monástico; mas respeita a mentalidade das pessoas, evitando escandalizá-las e ganhando rapidamente simpatia e gratidão geral, pela generosidade de que dá provas.

As origens da sua fortuna poderão ser intuídas pelos espectadores adultos, mas dificilmente por adolescentes e muito menos pelas crianças.

No enredo, a situação mais melindrosa será o romance de amor entre Tieta e seu sobrinho Ricardo, que se desenvolve com naturalidade, é porventura picante, mas sem aspectos escabrosos ou de baixa sensualidade, não se tratando de relação incestuosa, pois até o casamento é possível entre tia e sobrinho, mediante dispensa eclesiástica ou judicial desse impedimento de parentesco.

Nos restantes personagens, encontramos os mais diversos tipos de carácter, dos compassivos e generosos aos violentos e egoístas ferozes, dos de moral ímpolita aos lúbricos obcecados pela sua sensualidade. Mas são tipos da vida real e a acção dos mais negativos é reprovada na própria novela, o que constitui elemento formativo.



10247

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

De resto, certas realidades cruas são apresentadas sob a forma de poéticos eufemismos.

Na sua própria formação escolar, a juventude estuda romances de leitura obrigatória como "Os Maias", focando um incesto entre irmãos, e "O Primo Basílio", história da desmoralização duma mulher casada, sendo esse conhecimento educativo, por contraste.

A linguagem criticada à telenovela "Tieta" não vai além de natural rudeza e plebeísmos.

Apesar das mudanças, que o modernismo ali traz à muito fechada comunidade rural, permanece nesta um escrupuloso respeito pelas tradições e convenções sociais, bastando citar como exemplo as cenas do noivado de D. Amorzinho com o turco Chalita sob severa vigilância de D. Perpétua, e a figura do pároco, marcante no respeito pelos valores tradicionais da civilização cristã.

6 - Assim, a RTP sustenta não haver sequer justificação para incluir no horário nocturno a telenovela, que aliás diz ter sido passada pelas outras estações de televisão, em horário normal, equivalente ao seu.

7 - Precisamente quando decorria o prazo para a RTP nos responder, verificou-se uma alteração, que no presente caso assume certa importância: o programa de desenhos animados, seguido do "Boa Noite" para as crianças, até aí apresentada após a telenovela "Tieta", passou a aparecer imediatamente antes desta.

III - LEI APLICÁVEL E SUA INTERPRETAÇÃO

8 - O exercício da actividade televisiva é hoje regulado pela Lei nº 58/90, de 7.IX., que logo no artº 6º aponta, entre os seus fins, o de contribuir para a promoção educacional do público, atendendo inclusive às idades [alínea c) do nº 1 e b) do nº 2)].

O mesmo diploma indica, nos nºs 1 e 2 do artº 17º, quais os programas proibidos: são os "pornográficos ou obscenos", assim como aqueles "que incitem à violência, à prática de crimes ou, genericamente, violem os direitos, liberdades e garantias fundamentais".

10247



8.1.17

- 4 -

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Depois, o nº 3 do referido artº 7º condiciona ainda os "programas susceptíveis de influir negativamente na formação da personalidade das crianças ou adolescentes ou de impressionar outros espectadores particularmente vulneráveis, designadamente pela exibição de cenas particularmente violentas ou chocantes". Assim, estabelece que a transmissão deles "deve ser antecedida de advertência expressa, acompanhada de identificativo apropriado e ter sempre lugar em horário nocturno" isto é, no "período de emissão subsequente às 22 horas", como explica o nº 4.

9 - A inobservância destas regras do artº 17º constitui contra-ordenação punível com coima, sendo da competência da Alta Autoridade para a Comunicação Social participar as infracções à Direcção Geral da Comunicação Social, para o devido processamento, conforme se dispõe nos artºs 51º e 52º da citada lei.

Tal competência implica para nós o poder-dever de analisar e avaliar os vários programas televisivos. E não apenas para detectar e perseguir as possíveis violações da lei, pois quem pode o mais pode o menos.

10 - Quanto aos programas de transmissão condicionada, nos termos do nº 3 do artº 17º:

Parece forçoso entender que aí estão abrangidos unicamente aqueles cuja perigosidade para a formação das crianças ou adolescentes seja bem sensível e manifesta; da mesma forma que, em relação aos outros espectadores vulneráveis e impressionáveis, a lei só atende às cenas violentas ou chocantes, quando o sejam em elevado grau.

Portanto, o simples facto de um determinado programa ser desaconselhável para a maioria das crianças não chega para que ele tenha de ser obrigatoriamente exibido em horário nocturno. De outro modo, antes das 22 horas só podiam apresentar-se programas acessíveis a todos os grupos etários - o que seria irrealista e injustificado, tornando inviável na prática uma equilibrada grelha de programas; inclusive os "serviços noticiosos regulares", impostos no artº 22º, e v.G. a exibição, que é habitual durante o dia, de filmes classificados para maiores de 12 anos.

./.

10248



8-17

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

De resto, a liberdade de difusão de quaisquer programas é que constitui a grande regra, tendo carácter excepcional as restrições, como decorre do artº 15º.

Dáí dever fazer-se interpretação restritiva do referido nº 3 do artº 17º, no sentido exposto. Sem nunca perder de vista a "ratio legis".

E — segundo os princípios gerais — devem prevalecer os critérios de avaliação do homem médio, em cada caso.

IV - ANÁLISE

11 - Com base nos episódios até agora exibidos no 1º canal da RTP, pode já afirmar-se que a telenovela "Tieta" não corresponde a nenhum dos tipos de programa absolutamente proibidos por lei (nºs 1 e 2 do artº 17º).

12 - Mas também não é espectáculo próprio para crianças:

A par duma acentuada carga erótica, extensiva à linguagem por vezes utilizada, apontam nesse sentido alguns salientes aspectos do seu entrecho.

Na verdade, surgem ali estilos de vida e comportamentos que, segundo as concepções dominantes na sociedade portuguesa, são eticamente condenáveis, ligados por exemplo à prostituição e a certa falta de decoro nas relações familiares.

Destaque, neste ponto, para o envolvimento amoroso da experimentada Tieta com o jovem sobrinho e frustrado seminarista Ricardo, a quem ela trata por "cabritinho", nas cenas de intimidade física entre ambos, enquanto ele se arroga a condição de "bode".

A própria RTP, na sua resposta, alude a personagens caracterizados como egoistas ferozes ou lúbricos obcecados pela sensualidade.

Várias dessas negativas facetas são apresentadas duma forma capaz de despertar simpatia da parte de quem ainda não possua o necessário senso crítico, nem preparação para entender o construtivo intuito de denúncia e censura, visado naquele estudo de costumes, pelo autor da obra literária em que a telenovela assenta, o consagrado escritor Jorge Amado.

10245



8/1/77

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

13 - É certo, todavia, que a crueza de algumas situações aparece atenuada ou pouco explícita no filme e se dilui um pouco no seu vasto enredo.

14 - Em programas escolares, o estudo de obras como "Tieta do Agreste", "Os Maias" e "O Primo Basílio" só surge no ensino secundário, ministrado a adolescentes, sendo manifestamente inadequada antes da puberdade.

15 - Do mesmo modo a telenovela "Tieta", pelas suas apontadas características, constitui espectáculo desaconselhável para os que tenham menos de 10-12 anos, por não se ajustar ao grau de desenvolvimento médio, nessa idade.

Mas estes últimos, em elevada percentagem, têm sido espectadores quase obrigatórios da referida telenovela, visto a sua exibição ocorrer à volta do jantar, cerca das 20-21 horas, após o Telejornal e (até há dias) a anteceder os desenhos animados, que no ecrã precedem a recomendação de as crianças se irem deitar, com o indicativo "Boa Noite".

Antes de este aparecer, é difícil aos pais e encarregados de educação afastar do televisor os espectadores mais pequenos.

16 - Foi positiva, por isso, a recente alteração, que levou a apresentar os desenhos animados e o "Boa Noite", antes da telenovela "Tieta".

Seria mesmo conveniente transmitir esta fora do horário actual, que é particularmente acessível às crianças.

17 - Tratando-se, seguramente, de um programa não aconselhável à generalidade dos menores impúberes, ainda ficará, porém, certa margem, para legitimamente se discutir se é susceptível de seriamente lhes prejudicar a formação da personalidade. Daí haver muitos pais que permitem ou toleram que a ele assistam os filhos dessa idade, ao passo que outros o proibem.

Não se pode afirmar, pois, que, ao exhibir tal programa antes das 22 horas, a RTP esteja a violar o artº 17º nº 3 da Lei nº 58/90 e incurso na contra-ordenação correspondente.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

V - CONCLUSÕES FINAIS

a) A Alta Autoridade para a Comunicação Social entende que a telenovela "Tieta" não tem revelado as características de qualquer dos tipos de programa cuja transmissão a lei proíbe, pelo que não há fundamento legal para ser suspensa a sua exibição na RTP.

b) Também não se evidencia infracção da lei, quanto ao horário de apresentação dessa telenovela.

No entanto, a A.A.C.S. sugere à Radiotelevisão Portuguesa-E.P. que, na sua programação, tome em conta os fins que legalmente lhe estão cometidos e atenda aos inconvenientes de, nas horas de grande audiência, serem transmitidos programas desaconselháveis a crianças.

Esta deliberação foi aprovada por maioria.

Alta Autoridade para a Comunicação Social
em 20 de Fevereiro de 1991

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

(Relator do processo: Pedro Figueiredo Marçal)